



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Emenda Parlamentar 2021.066.22680
SDP Nº 015053

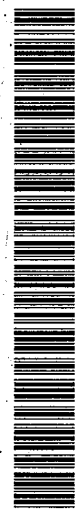
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE OBJETIVANDO O MONITORAMENTO E GERAÇÃO DE ALERTAS DE DESMATAMENTO NOS MANANCIAIS DA MACROMETRÓPOLE PAULISTA

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.089.790/0001-88, representada neste ato, por seu Secretário de Estado Fernando Chucre, portador do RG nº 13.965.356-9, inscrito no CPF/MF nº 058.090.588-84, e o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominado **IDS**, com endereço a Travessa Dona Paula nº 1 – conjunto 4 – CEP 01.239-050 – Higienópolis – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 11.376.024/0001-66, neste ato representado na forma de seu estatuto social por seu Presidente, Ricardo Young Silva, portador da Carteira de Identidade nº 9.087.904 – SSP/SP, e CPF, nº 012.578.418-07, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, de Emenda Parlamentar Impositiva nº 2021.066.22680, da Deputada Marina Helou, dirigida para ao Instituto Democracia e Sustentabilidade, visando criar e aperar um sistema de

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

monitoramento do desmatamento nas áreas de mananciais da Macrometrópole Paulista, a partir do processamento de imagens de satélite em nuvem e gerar alertas dos desmatamentos em curso, direcionado às autoridades competentes e com acesso público, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

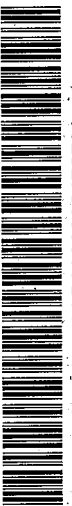
PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** e acolhida e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SIMA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

encerramento;

- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

II- DO INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SIMA** e contendo:
 - 1- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3. comprovantes de regularidade fiscal.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SIMA**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SIMA**;
 - (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SIMA** a inadimplência do **INSTITUTO DEMOCRÁCIA E SUSTENTABILIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SIMA**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
 - (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
 - (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SIMA**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
 - (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
 - (m) permitir e facilitar o acesso de agentes da **SIMA**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

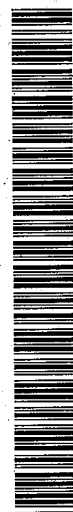
execução do objeto;

- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SIMA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (p) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;
- (q) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SIMA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**;
- (e) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- (f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como Gestor: Roney Perez dos Santos - Diretor do Centro de Monitoramento da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SIMA, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

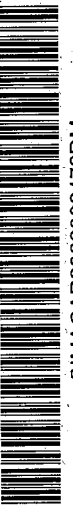
§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da **SIMA** ou do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 249.559,20 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), de responsabilidade do ESTADO com recursos provenientes da emenda parlamentar impositiva de nº 2021:066.22680,

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM

X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

§ 2.º - Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3.º - Os recursos que o ESTADO concede ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante;

§ 4.º - Havendo saldo remanescente do repasse, de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria;

§ 5.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos;

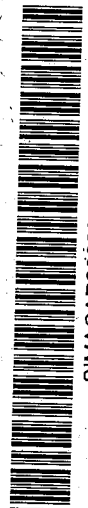
§ 6.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

§ 7.º - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá, ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

§ 8.º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** elaborará e apresentará à **SIMA** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, devidamente identificados com o número do Processo SIMA – PRC – 2021 – 00241 - SDP 011570, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela **SIMA**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE L.** que prestará contas nos até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas emitir-se-á parecer:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

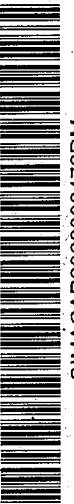
§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da **SIMA**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade do **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SIMA**

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVÁ - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

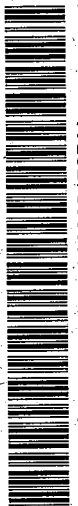
§ 2.º - A **SIMA** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SIMA**.

§ 2.º - Caso o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** realize ação promocional sem a aprovação da **SIMA** e com recursos da parceria, o valor gasto





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SIMA**.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SIMA e INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** apresentar à **SIMA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a **SIMA** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SIMA**, fica o **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tangê ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a **SIMA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE** não guardam qualquer vínculo empregatício com a **SIMA**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**.

§ 2.º - A **SIMA** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo **INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

ESP/CC



SIMACAP2022002472DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Partícipes o presente **TERMO** em 02(duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 27 de Maio de 2022.

FERNANDO CHUCRE
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

RICARDO YOUNG SILVA
Presidente
INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

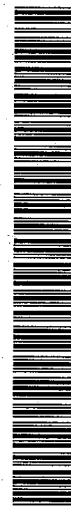
2. Nome:

RG:

ESP/CC



Assinado com senha por: EDILENI SOARES PEREIRA - 27/05/2022 às 08:46:50
Documento N°: 015053A1283976 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/015053A1283976>



SIMACAP2022002472DM